

Memorando nº 295/2018/Prograd

Diamantina, 22 de junho de 2018.

Ao Magnífico Reitor,

Prof. Gilciano Saraiva NogueiraPresidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM**Assunto:** Análise da Prograd acerca da minuta de resolução relativa ao Internato Médico

Magnífico Reitor,

Em resposta ao Memorando 017/2018/Consepe, que encaminhou o Memorando nº 19/2018/Coordenação Medicina relativo à minuta de resolução para normatizar o Internato Médico na UFVJM, vimos por meio deste apresentar as sugestões da Pró-Reitoria de Graduação:

1. Como tal Internato Médico existirá em ambos os cursos de medicina (Diamantina e Mucuri), sugerimos que toda a minuta seja adaptada, alterando-se onde consta “Faculdade de Medicina de Diamantina” ou nomenclatura similar para “Unidade Acadêmica à qual o curso esteja vinculado”;
2. Esclarecemos que o setor responsável pela Mobilidade Acadêmica no âmbito da Prograd é a Divisão de Assuntos Acadêmicos – DAA, motivo pelo qual solicita-se alteração do Art. 29 da referida minuta;
3. Em diversos artigos da referida minuta é tratada da questão de infrações e sanções sem fazer referência ao Regime Disciplinar Discente estabelecido pela Resolução nº 15 – Consu, de 11 de Outubro de 2013.
4. Art. 47: Sugerimos colocar que os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe;
5. Sugerimos que tal minuta seja apreciada previamente pela Fammuc.

Sendo o que cabe no momento, colocamos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Prof. Leida Calegário de Oliveira
Pró-reitora de Graduação
PROGRAD/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE



Memorando n.º.: 017/2018-CONSEPE

Diamantina, 24 de maio de 2018.

A Sua Senhoria, a Senhora
Leida Calegário
Pró-Reitora de Graduação/UFVJM

Assunto: Encaminha memorando com despacho do CONSEPE.

Senhora Pró-Reitora,

De ordem do senhor Vice-Reitor, informo o conteúdo do despacho exarado no memorando 19/2018/Coordenação Medicina, para as devidas providências:

*“À PROGRAD para análise e providências. Dtna, 24/05/2018.
Cláudio Eduardo Rodrigues – Vice-Reitor/UFVJM”.*

O memorando 19/2018/Coordenação Medicina original seguem anexo a este.

Atenciosamente,

Daniela Alvares Nery
Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior – UFVJM



Memorando 19/2018/Coordenação Medicina

Diamantina, 21 de maio de 2018

A Vossa Magnificência, o Senhor
Prof. Dr. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: Encaminha Regimento do Internato Médico

Prezado Reitor,

Encaminho para aprovação, no Consepe, o Regimento do Estágio Obrigatório Curricular do curso de Medicina- Internato Médico, aprovado pelo Colegiado do curso de Medicina em sua 32ª Reunião Ordinária.

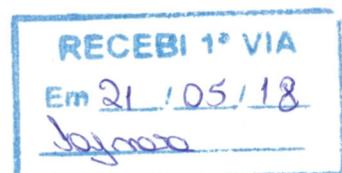
Sem mais para o momento, colocando-me à disposição.

Atenciosamente,


Prof.^a Daniela Barreto de Moraes
Presidente do Colegiado do curso de Medicina
FAMED/UFVJM

A PROGRAD para análise e providências
Dias, 24/05/2018

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM



REGIMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA

INTERNATO MÉDICO

Título I

Do Estágio

Capítulo I

Da Caracterização do Estágio

Art. 1º. Entende-se por Internato Médico o Estágio Curricular Obrigatório do último ciclo do curso de graduação em medicina, correspondendo aos quatro últimos períodos do curso. O Estágio caracteriza-se por atividade curricular obrigatória de treinamento em serviço, sob supervisão docente ou de preceptoria, desenvolvida pelos alunos da graduação em Medicina, matriculados nos últimos quatro semestres do curso.

§ 1º-Durante o Estágio serão realizadas atividades prioritariamente práticas e teórico-práticas, pertinentes aos conteúdos curriculares, podendo haver atividades suplementares e extracurriculares de cunho científico e, ou humanístico, não se submetendo ao regime habitual de faltas e férias escolares e outros condicionamentos contrários à sua execução.

§ 2º - O Estágio será regido pela Comissão de Internato (CI), estabelecida conforme o Artigo 8º.

Art. 2º. O Estágio ocorrerá em instituições conveniadas com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, (UFVJM), abrangendo os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina (DCN, 2014).

Art. 3º. O Estágio terá duração de 4 (quatro) semestres, compreendendo a carga horária descrita no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), distribuída ao longo dos últimos 4 (quatro) semestres do Curso de Medicina, conforme calendário aprovado pela Coordenação do Curso e pelos Conselhos Superiores da UFVJM.

Art. 4º. O Estágio será desenvolvido em tempo integral, respeitando a especificidade de cada módulo e os limites da carga horária, de acordo com o planejamento elaborado pelos docentes e/ou preceptores de cada módulo, sendo, obrigatoriamente, aprovado pela Coordenação do Curso.



Art. 5º. O Estágio Obrigatório será composto por 7 Módulos Disciplinares assim designados: Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina da Família e Comunidade, Cirurgia e Urgência e Emergência.

§ 1º – Os alunos serão divididos em grupos para cumprimento das atividades propostas, conforme planejamento específico de cada um dos Módulos do Estágio.

§ 2º – A divisão da turma em grupos do Estágio dar-se-á a critério da CI, que considerará prioritariamente a distribuição realizada pelos alunos matriculados.

§ 3º - O grupo de alunos constituído para o Estágio deverá permanecer o mesmo até o final do Estágio, não sendo permitida a troca entre integrantes de grupos.

§ 4º – Os grupos deverão ter número equivalente de alunos para evitar sobrecarga e oscilação na proporção alunos-pacientes-docentes/preceptores, em cada setor.

§ 5º - É de competência da CI a ordem dos rodízios dos módulos para cada turma, assim como a análise e deliberação para tratamentos excepcionais e casos não previstos neste regulamento.

Capítulo II

Condições para Matrícula no Estágio

Art. 6º. Para o ingresso no Estágio, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todas as disciplinas da matriz curricular até o 8º período, sem exceção.

§ 1º - Nos casos de trancamento de Módulos do Estágio a CI determinará o novo grupo em que o aluno irá ingressar após seu retorno.

§ 2º - Será permitido o trancamento do Módulo de Estágio conforme previsto no Regulamento de Cursos de Graduação, sendo vedado o trancamento parcial de módulo.

Capítulo III

Objetivos do Estágio



Art. 7º. O Estágio tem como objetivo principal desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis ao médico generalista, conforme perfil do médico egresso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da FAMED/UFVJM e com base nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Medicina. Desta maneira, são seus objetivos:

I - oferecer treinamento prático e supervisionado nas grandes áreas médicas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina de Família, Urgência e Emergência e Saúde Mental), capacitando o aluno a abordar e tratar os problemas de saúde mais prevalentes na população, em todos os níveis de atenção à saúde;

II - oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos durante os semestres anteriores do curso de graduação;

III - aperfeiçoar o raciocínio clínico exigido no diagnóstico e resolução dos problemas de saúde nas diversas áreas da medicina;

IV - estimular o exercício de análise crítica da atividade médica, em seus aspectos científicos, éticos e sociais;

V - promover o aperfeiçoamento, ou aquisição, de atitudes adequadas à assistência aos pacientes, além de capacitação nos diversos aspectos da relação médico-paciente;

VI - adquirir e aperfeiçoar técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da medicina;

VII - estimular a prática da assistência integrada, através da interação com os diversos profissionais da saúde;

VIII - estimular o interesse pela promoção, preservação da saúde e prevenção de agravos;

IX - aprimorar a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;

X - propiciar experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade;

XI - estimular a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado e

XII - estimular a capacidade de aprendizagem autônoma.

Capítulo IV

Da organização

Seção I

Comissão do Estágio do Internato – CI

Art. 8º - A CI é um órgão assessor e deliberativo da Coordenação do Curso de Graduação em Medicina, constituída com a finalidade de auxiliar a boa condução do Internato, participando ativamente do Estágio em conformidade com este regulamento, com as normas da Faculdade de



Medicina da UFVJM e da legislação educacional nacional.

Art. 9º - A CI será constituída por:

- I – Coordenação do Curso de Medicina
- II – Coordenação do Estágio da Atenção Secundária e Internatos;
- III - Coordenação do Estágio da Atenção Primária e Internatos;
- IV – Coordenação de Módulo do Estágio (por área);
- V – Apoio Pedagógico;
- VI – Apoio Administrativo.

Art. 10 – A CI será presidida pelo Coordenador do Curso de Medicina, cabendo-lhe voto decisório, em caso de empate em votação, e este será também o responsável por fazer cumprir as deliberações e os encaminhamentos que se fizerem necessários. Na sua ausência e impedimento, será substituído pelo vice-coordenador do Curso. Na ausência do coordenador e vice-coordenador assumirá a presidência da comissão o Coordenador de Estágio em Atenção Secundária e Internato do Curso de Medicina ou o Coordenador de Estágio em Atenção Primária e Internato do Curso de Medicina da UFVJM, nessa ordem.

Parágrafo único - Os Coordenadores dos Módulos do Estágio (por área) serão indicados pela Coordenação do Curso de Medicina, com mandato de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 11. As reuniões gerais da CI ocorrerão por convocação da Coordenação do Curso com a presença obrigatória de todos os membros; e as reuniões pedagógico/administrativas ocorrerão uma vez por semana, com a presença da Coordenação do Curso, Coordenação de Atenção Primária e Internatos, Coordenação de Atenção Secundária e Internatos, Apoio Pedagógico e Apoio Administrativo.

§1º – As reuniões gerais deverão ser convocadas, por escrito (comunicação interna ou e-mail administrativo), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando a pauta da reunião.

§2º - As reuniões gerais ocorrerão no horário convocado, com quórum mínimo de maioria simples.

Art. 12. As reuniões gerais da CI serão secretariadas por servidor administrativo membro da comissão.

Parágrafo único - Será elaborada ata ao final de cada reunião geral, que será discutida, votada e aprovada na reunião subsequente, considerando-se as alterações pertinentes.

Art. 13. São atribuições da CI:

- I - participar das discussões dos assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Internato;
- II - supervisionar as atividades dos estagiários, analisando e acompanhando a programação das atividades do Estágio;
- III - sugerir à Coordenação do Curso e aos demais participantes do Estágio as ações que visam maior eficiência discente e docente nas atividades do Internato;
- IV - sugerir normas de controle e avaliação contínuos do aproveitamento do estagiário nos vários estágios, visando os objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades além dos conhecimentos teóricos e práticos;
- V - observar o cumprimento de todas as normas do Estágio e determinações do coordenador;
- VI - apoiar os docentes e preceptores no exercício de suas atribuições;
- VII - examinar propostas, denúncias ou reclamações que porventura surjam durante o Estágio, referentes às atividades docentes e discentes;
- VIII - realizar avaliações periódicas do Estágio.

Seção II

Coordenação Geral do Internato

Art. 14. A Coordenação Geral do Internato será exercida pelo Coordenador do Curso de Medicina, podendo este ser substituído pelo vice-coordenador do Curso em sua ausência. Na ausência do coordenador e vice-coordenador responderá pela Coordenação Geral do Internato o Coordenador de Estágio em Atenção Secundária e Internato do Curso de Medicina ou o Coordenador de Estágio em Atenção Primária e Internato do Curso de Medicina da UFVJM, nessa ordem.

Art. 15. Compete ao Coordenador Geral do Internato exercer as seguintes atribuições:

- I - manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio;
- II - articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação, visando diminuir dúvidas no cumprimento da legislação relativa ao Estágio;
- III - fortalecer o ensino, a cultura acadêmica e o cumprimento das políticas e instrumentos utilizados no desenvolvimento das atividades e programas dos estagiários;
- IV - fomentar a interação e o entrosamento das atividades administrativas e acadêmicas entre a



FAMED/UFVJM e as unidades de saúde;

V - supervisionar a organização dos programas, atividades de ensino e os processos assistenciais nas unidades de saúde, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;

VI - garantir a atividade de ensino nas unidades de saúde com qualidade e harmonia entre os seus colaboradores e os estagiários.

Seção III

Coordenadores dos Módulos do Estágio

Art. 16. Os Coordenadores dos Módulos do Estágio serão médicos docentes, das áreas específicas do estágio, designados pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 17. São atribuições dos coordenadores dos módulos do Estágio:

I - fazer cumprir as normas estabelecidas no regulamento do Estágio;

II - supervisionar as atividades do Estágio nos respectivos módulos;

III - elaborar o planejamento e o cronograma das atividades didáticas a serem desenvolvidas durante o módulo;

IV - realizar a distribuição dos alunos matriculados nas atividades desenvolvidas nos respectivos módulos;

V - publicar no sistema acadêmico o plano de ensino, o resultado das avaliações dos discentes e efetuar o fechamento das turmas ao final do módulo;

VI - realizar avaliação sobre o módulo com os discentes, visando o aprimoramento das atividades;

VII - resolver as questões relacionadas à sua competência, encaminhando dificuldades ou sugestões de melhoria, por escrito, à CI.

Capítulo V

Da Preceptoría

Art. 18. Consideram-se preceptores professores médicos da FAMED/UFVJM designados pelo Coordenador do Módulo e profissionais médicos selecionados por meio de processo seletivo simplificado que atuam nas instituições conveniadas com a UFVJM.

Art. 19. São Atribuições do preceptor:

I - Orientar e supervisionar o treinamento discente, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da FAMED e o Projeto de Ensino de Estágio Supervisionado, ambos, norteados pelas

Diretrizes Curriculares Nacionais de Medicina de 2014;

II - Participar da capacitação permanente do Preceptor de Internato, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Medicina e Projeto de Ensino de Estágio Supervisionado, além da participação em capacitações pedagógicas, reuniões de educação permanente, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento;

III - Participar de encontros para atualização e de oficinas para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

IV - Acompanhar o desenvolvimento de competências dos discentes a ele vinculado;

V - Realizar as avaliações de desempenho dos discentes sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina;

VI - Apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade, conforme procedimentos e normas estabelecidos pela UFVJM;

VII - Estimular a formação de profissionais médicos de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VIII - Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de Medicina;

IX - Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do país;

X - Sensibilizar e preparar profissionais para o adequado enfrentamento da realidade socioeconômica e da saúde da população brasileira;

XI - Fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde.

Capítulo VI

Da Denominação de Estagiário

Art. 20. Os estudantes matriculados nos quatro últimos semestres do Curso de Graduação em Medicina da FAMED/UFVJM, denominados estagiários, terão como atividades curriculares obrigatórias os estágios hospitalares, ambulatoriais e na atenção primária a saúde.

Seção I

Das Atividades do Estágio

Art. 21. O programa de atividades a serem desenvolvidas pelos grupos em cada Módulo quais

15

sejam: Internato em Clínica Médica, Internato em Saúde Mental, Internato em Pediatria, Internato em Ginecologia e Obstetrícia, Internato em Cirurgia e Internato em Urgência e Emergência; suas diretrizes e avaliação serão definidos a partir de proposta elaborada pelo Coordenador do Módulo, em conjunto com a CI.

§ 1º - Os estágios nos Módulos acima explicitados serão realizados em regime de tempo integral, de acordo com o calendário acadêmico específico.

§ 2º - Os Coordenadores dos Módulos determinarão os plantões obrigatórios para os estagiários que neles estejam estagiando.

§ 3º - O cumprimento da carga horária do programa é obrigatório, não podendo colar grau o aluno que não cumprir integralmente a previsão constante no Projeto Pedagógico, salvo ausências por motivo justificado, constantes no rol de incisos do §1º do art. 39, as quais deverão ser repostas.

I - Nas situações em que cabe a reposição de atividades (Art 39), o estagiário poderá repor até 72 horas da carga horária durante o próprio módulo cursado, desde que haja tempo hábil, ou ao final de todos os módulos do Estágio.

4º - O Estágio não gera vínculo empregatício e tampouco é remunerado por tratar-se de atividade curricular obrigatória.

§ 5º - Não poderá colar grau o aluno reprovado em algum módulo do Estágio.

I - Na hipótese de o aluno ser reprovado em qualquer um dos módulos do Estágio, ficará o mesmo obrigado a cursá-lo novamente.

Art. 22. A carga horária e as atividades de cada Módulo deverão ser cumpridas integralmente por todos os estagiários, de acordo com atividades elaboradas e aprovadas pela Coordenação do Módulo.

§ 1º - As atividades de rotina terão seus horários de início e término estabelecidos pelo coordenador do módulo de acordo com as especificidades de cada área.

§ 2º - As atividades de plantão ocorrerão nos períodos diurno e noturno todos os dias da semana, inclusive nos feriados, conforme escala organizada pela Coordenação do Módulo.

Art. 23. As atividades exercidas pelos Estagiários, sob supervisão da preceptoria, exercida pelos profissionais descritos no art. 18, seguirão os preceitos do Código de Ética do Estudante de Medicina, Código de Ética Médica e os demais dispositivos legais que regem o exercício da Medicina.

Parágrafo único - Os estagiários poderão, quando autorizados, auxiliar nas evoluções e prescrições médicas, cabendo ao preceptor a conferência, correção e assinatura.

Seção II

Do Campo de Estágio

Art.24. Os rodízios do Estágio serão elaborados pela CI, os quais ocorrerão no âmbito dos hospitais ou unidades de saúde de Diamantina e região ou em instituições vinculadas ou conveniadas à UFVJM.

Art. 25. Entende-se como Mobilidade Acadêmica os estágios externos realizados em Instituições fora do âmbito da UFVJM, que apresentem compatibilidade de área e carga horária com os estágios previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da UFVJM.

Art. 26. Será permitido que até 10% (dez por cento) dos alunos de um grupo curse um Módulo do Estágio no formato Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único- Caso mais de 10% dos alunos de cada módulo solicite mobilidade acadêmica, será realizado sorteio obedecendo aos critérios do artigo 29.

Art. 27. Os alunos poderão realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do Estágio fora da UFVJM (Estágio Externo), de acordo com a resolução CNE/CES 4/2001, parágrafo 2º do artigo7º.

Art. 28. Os Estágios Externos poderão ser realizados em Instituições nacionais e internacionais.

§ 1º – O período de Estágio Externo em instituições nacionais ou estrangeiras deverá corresponder à carga horária dos Módulos da FAMED/UFVJM para que haja aproveitamento do mesmo.

§ 2º - Para que o Estágio possa se desenvolver fora do âmbito da UFVJM, tanto em Instituições Nacionais quanto em Instituições Internacionais, deverá ser celebrado Acordo de Mútua



Cooperação ou, outro instrumento específico, caso haja repasse de recursos financeiros.

§ 3º Em caso de celebração de Acordo de Mútua Cooperação ou outro instrumento específico, seja com instituições Nacionais ou Internacionais, é necessário que em ambas, haja o ensino de Graduação em Medicina ou Residência Médica, havendo necessidade, para o caso de Instituições Nacionais, que as mesmas sejam credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 4º - O estabelecimento dos termos dos Acordos ou Convênios, bem como das demais condições operacionais, é da competência do apoio administrativo que fará os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes.

§ 5º – Ao aluno reprovado em um dos Módulos não será permitida a realização de Estágios Externos na modalidade de Mobilidade Acadêmica.

Art. 29. Em caso de Mobilidade Acadêmica nacional e/ou internacional, o estagiário deverá realizar procedimento de solicitação de mobilidade com um mínimo de 6 meses de antecedência observando-se o calendário acadêmico da UFVJM, mediante requerimento dirigido à Coordenação de Estágio do Internato e aos responsáveis pela Mobilidade na Pró-Reitoria de Graduação e Diretoria de Relações internacionais, cujo pedido será analisado e julgado pela Coordenação da Área em foco.

Parágrafo único – O procedimento se regerá pelas disposições abaixo, dentre outras que eventualmente possam ser exigidas:

- I - declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;
- II - local credenciado pelo Ministério da Educação e que disponha de Estágio Médico e/ou Residência Médica na área pretendida pelo candidato;
- III - descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;
- IV - comprovação posterior de frequência e avaliação do Estágio.

Art. 30. Os custos financeiros com passagens, hospedagem, seguro e contatos com a instituição recebedora correrão à custa do candidato.

Art. 31. O estagiário terá até 15 dias, após o término da Mobilidade Acadêmica, para apresentar relatório de desempenho, frequência e resultado das avaliações ao Coordenador do Módulo na UFVJM.



Seção III
Da Avaliação do Estágio

Art.32. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

I - Avaliação do Estágio;

II - Avaliação dos Estagiários.

Art. 33. A avaliação do Estágio será realizada de acordo com as normas abaixo:

I - A avaliação do Estágio deverá ser conduzida pelo Coordenador do Módulo e pela CI até a formação da Comissão Própria de Avaliação do Curso de Medicina da UFVJM, a partir de plano de ação específico elaborado com base em indicadores definidos pela Coordenação do Curso de Medicina.

II – A avaliação será realizada ao final de cada módulo, através de instrumento elaborado pela CI, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

III - Devem participar do processo de avaliação os estagiários, preceptores, professores e Coordenação do Estágio, além dos profissionais dos serviços onde se realiza o Estágio, considerando-se as especificações constantes do plano de ação referido no *caput* do artigo anterior.

IV - Caberá ao coordenador do Módulo a aplicação dos instrumentos de avaliação, o tratamento das informações e o seu encaminhamento, em tempo hábil, à CI.

IV - A avaliação é de caráter consultivo. A análise dos resultados das avaliações poderá implicar na indicação e adoção de estratégias que possam superar eventuais limites, e no aperfeiçoamento contínuo do próprio Estágio.

Art. 34. Os estagiários serão avaliados nas esferas:

I - Prática (contemplando quesitos de habilidade, competências e atitude): 60 a 70% do total da nota obtida no resultado final.

II - Teórica (contemplando o aspecto cognitivo): 30 a 40% do total da nota obtida no resultado final.

§ 1º - Na avaliação prática em cada Módulo, os estagiários serão avaliados pelas competências e habilidades médicas apresentadas, em sua postura individual e em grupo perante seus pares, pacientes, docentes/preceptores e colegas de trabalho, de acordo com o formulário de Avaliação Contínua do Curso de Medicina, aprovada pela CI e pela Coordenação do Curso de Medicina.



§ 2º - Avaliação Prática: será realizada por meio de avaliação de atitudes, avaliação formativa ou somativa, podendo ocorrer provas práticas aplicadas aos estagiários durante ou ao final de cada Módulo.

§ 3º - Avaliação Teórica: será realizada através de provas, testes, seminários, trabalhos, dentre outras atividades a serem apresentadas durante ou ao final de cada módulo.

Art. 35. O conceito final se dará por nota.

Art. 36. Será considerado "APROVADO" o estagiário que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) nas avaliações de competências/prática e teórica em conjunto e frequência integral.

Parágrafo único – O Estágio é parte integrante da graduação do Curso de Medicina. Sendo assim, em caso de reprovação e, tendo em vista que esta fase do curso segue uma programação contínua e anual, a reprovação em uma área inevitavelmente implica na impossibilidade de colação de grau pelo aluno conjuntamente com sua turma dentro do prazo previsto.

Seção IV **Dos Direitos e Deveres do Estagiário**

Art. 37. Os Estagiários terão direito à supervisão médica em todas as atividades que desempenharem, a qual será exercida por docentes do curso de medicina da UFVJM indicados pelo Coordenador do Módulo ou por preceptor médico designado após aprovação em processo seletivo simplificado e assinatura do Termo de Adesão ou preceptor voluntário membro do corpo clínico da instituição recebedora do estágio.

§ 1º - É direito do Estagiário o acesso aos pacientes em todos os níveis de atenção, cabendo ao Preceptor, responsável pelo atendimento, avaliar e permitir que o aluno execute ou não atos médicos, sempre sob supervisão.

§ 2º - Quando o grupo de estagiários estiver responsável por determinado número de leitos, deve ser feita a distribuição igualitária entre os integrantes.

Art. 38. Será concedido aos estagiários um período de, no mínimo, uma ou, no máximo, duas



semanas de férias em cada semestre, mediante escala aprovada pela CI e distribuída de acordo com calendário do Internato da UFVJM.

Art. 39 - Não há previsão de faltas no Estágio. Toda e qualquer atividade não frequentada, por motivos justificáveis (descritos abaixo), deverá ser reposta por atividade compatível e equivalente, ficando a aprovação condicionada à reposição.

§ 1º - A reposição poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Agravos de saúde: de acordo com o estabelecido no Regulamento dos Cursos da UFVJM;

II - Participação em estágios nacionais, estágios internacionais e outros projetos, previamente autorizados pela coordenação do Curso de Medicina;

III - Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias);

IV - Licença maternidade (120 dias);

V - Licença paternidade (20 dias);

VI - Casamento do aluno (7 dias)

VII - Serviço militar, mediante apresentação do certificado de alistamento militar, constatando a data do evento;

VIII - Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas (mediante comprovação);

IX - Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;

X - Convocação pelo poder judiciário;

XI - Participação em Cursos e Congressos da área da saúde ou educação médica (limitados a um por semestre) e por período não superior a 3 (três) dias, desde que seja comunicado com antecedência de pelo menos 45 dias e aprovado pelo coordenador do módulo, sendo necessário apresentação do certificado;

XII - Outros impedimentos previstos em lei.

a) - Os casos e situações não previstas no rol de incisos do §1º serão examinados e resolvidos pela CI ou pelo Colegiado do Curso de Medicina ou, em última instância, pela Congregação da FAMED.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, o estagiário deverá comunicar, antecipadamente, a justificativa de sua ausência ao Coordenador do Módulo em até 72 horas e por escrito, para que o planejamento do período de reposição seja feito, contemplando toda a carga horária prevista;

§ 3º - As faltas justificadas acima, poderão ocorrer por um período não superior a 15 dias corridos ou 10 dias intercalados em cada Módulo.

§ 4º - Em casos de afastamento por período superior a 15 dias corridos ou 10 dias intercalados, o aluno deverá proceder com o trancamento do Módulo.

Art. 40. Devido o caráter eminentemente prático do Estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares ou regime especial. Os alunos que requererem afastamento, apoiados na Lei 6.202/75 e Decreto-Lei 1.044/68, após os períodos de afastamento concedidos, deverão cumprir período adicional correspondente ao afastamento. Caso o afastamento seja superior ao período de 15 dias corridos ou 10 dias intercalados, o aluno deverá proceder com o trancamento do Módulo.

Art. 41. Constituem-se deveres dos Estagiários:

I - prestar assistência aos pacientes que lhe forem designados, sob a supervisão de Docentes e/ou Preceptores;

II - manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nas disciplinas programadas pela Coordenação do Módulo, bem como nos plantões que lhes forem designados;

III - usar vestuários, aventais ou jalecos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas;

IV - usar o crachá de identificação;

V - obedecer às normas disciplinares e administrativas definidas pela CI, pelo Regime disciplinar discente da UFVJM e pelos Conselhos de Administração das diversas Instituições conveniadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e demais dependências assistenciais, bem como o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento e no Regimento da FAMED/UFVJM;

VI - obedecer às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades dos Estágios;

VII - cumprir o calendário da UFVJM;

VIII - relacionar-se de forma ética e cortês para com os pacientes, docentes, servidores, colegas e demais alunos da UFVJM.

Subseção I

Do Regulamento Disciplinar

Art. 42. Constituem infrações disciplinares dos Estagiários:

I - faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;

II - abandonar o paciente sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;

III - chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do

docente ou preceptor responsável pela mesma e/ou do Coordenador do Módulo;

IV - cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;

V - desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de estagiário;

VI - não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pela Coordenação do Módulo, Coordenação do Curso de Medicina da UFVJM, pela CI e pelas Instituições conveniadas ou pela área em que estiver estagiando;

VII - comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado para a atividade;

VIII - retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorização das Instituições em que estiver estagiando;

IX realizar conduta exclusivamente médica sem supervisão de um docente ou preceptor médico.

Art. 43. A ausência em plantão é considerada falta grave e sujeita às penalidades disciplinares. Salvo por motivo de força maior, o estagiário deverá comunicar antecipadamente ao Coordenador do Módulo, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do estagiário substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição.

§ 1º - O estagiário substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo Módulo do estagiário substituído.

§ 2º - A compensação da substituição pelo estagiário substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no Módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

Art. 44. As infrações disciplinares são passíveis de sanções disciplinares e estarão sujeitas às seguintes penalidades: advertência verbal, advertência escrita e, nos casos de reincidência, a Coordenação do Módulo pode deliberar pela reprovação do aluno.

Parágrafo único: Em todas as situações em que houver necessidade de aplicação de sanção ao aluno, será obrigatório a comprovação por meio de documento atestando que o aluno teve ciência de que foi advertido, o qual será entregue pelo Coordenador do Módulo a Coordenação Geral.

Capítulo VII

Das Disposições Finais



Art. 45. O estagiário não poderá prestar declarações, em nome da FAMED/UFVJM, a respeito do funcionamento do Estágio.

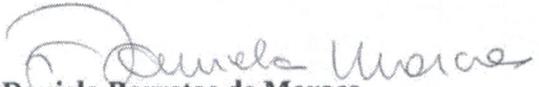
Art. 46. Qualquer assunto referente ao Estágio deverá observar a seguinte ordem de discussão nas instâncias:

- I - Coordenador do Módulo;
- II - Coordenador Geral do Internato;
- III - Coordenação do Curso de Medicina;
- IV - Colegiado do Curso;
- V - Congregação de Curso;
- VI - Conselhos Superiores da UFVJM.

Art. 47 - Os casos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela CI e Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 48. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da FAMED, da UFVJM e neste Regulamento compete à CI propor a elaboração de normas de caráter complementar visando a plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 49. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.


Daniela Barretos de Moraes
Presidente do Colegiado do Curso de Medicina
FAMED/UFVJM

*Aprovado e encaminhado
pelo Colegiado do
Curso em 04.05.11*

